



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PPL 17/XIV

Artigo 6.º

[...]

1 - Sem prejuízo dos regimes de fiscalização concomitante e de fiscalização sucessiva previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, ficam isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, **desde que comprovadamente e fundamentalmente necessários para o combate à pandemia do Covid-19.**

2 – **Para cada uma das situações acima previstas, o Governo deverá emitir uma nota justificativa e de fundamentação, que deverá ser tornada pública no site oficial do Governo da República**

Assembleia da República, 18 de março de 2020

O deputado

André Ventura